



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/225/2022

Nº PMC/5696/2021

Nº PRC/287/2022

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal sediada à Praça Presidente Kubitscheck, nº 135, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor e, de outro lado, como CONTRATADA, INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP, com sede à Avenida do Contorno, nº 1298, loja 08, Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte-MG, CEP: 30.110-008, inscrita no CNPJ. sob o nº 13.761.170/0001-30, neste ato representada pela Sra. Rozileia Teixeira de Araújo, inscrita no CPF sob o nº 574.960.726-72 e C.I nº MG-3.620.909 PC/MG, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização, realização, execução e divulgação de Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado para atender a demanda da Prefeitura de Congonhas/MG, conforme Proposta Comercial nº 175/2022, parte integrante deste instrumento.
- 1.2. Este contrato é decorrente da Dispensa de Licitação nº PMC/042/2022, com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/5696/2021 e PRC/287/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

- 2.1. As vagas a serem preenchidas por meio do processo seletivo público e processo seletivo simplificado, são as discriminadas conforme tabela abaixo:

2.1.1. PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

CARGOS	ESTIMATIVA DE VAGAS	ESTIMATIVA DE INSCRIÇÕES	TAXA DE INSCRIÇÃO
Agente Comunitário	50	477	R\$ 80,00
Agente de Endemias	30	335	R\$ 80,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.1.2. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CARGOS	ESTIMATIVA DE VAGAS	ESTIMATIVA DE INSCRIÇÕES	TAXA DE INSCRIÇÃO
Técnico de Enfermagem-ESF	43	301	R\$ 80,00
Técnico em saúde Bucal-ESF	05	52	R\$ 80,00
Assistente Social ESF	03	144	R\$ 100,00
Cirurgião Dentista ESF	21	126	R\$ 100,00
Educador Físico ESF	05	118	R\$ 100,00
Enfermeiro ESF	27	296	R\$ 100,00
Farmacêutico EMASF	05	145	R\$ 100,00
Fisioterapeuta EMASF	05	390	R\$ 100,00
Nutricionista EMASF	04	288	R\$ 100,00
Psicólogo EMASF	05	295	R\$ 100,00
Terapeuta Ocupacional EMASF	03	36	R\$ 100,00
Médico ESF	27	81	R\$ 100,00
Médico Plantonista	40	120	R\$ 100,00
Médico Ambulatorial	30	90	R\$ 100,00

2.2. O número estimado de inscrições foi realizado a partir de estudo realizado pelo setor técnico competente, tendo por base a realização do concurso público do Município vizinho de Ouro Branco/MG, e também em observância ao número de inscritos no último processo seletivo realizado no Município de Congonhas/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A realização dos Processos Seletivos é composta por planejamento, formulação e execução de todas as atividades necessárias ao preenchimento de vagas, bem como fornecimento de relatórios e suporte jurídico a eventuais demandas judiciais.

3.2. Por tratar-se de processos distintos, a aplicação das provas objetivas para o Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado poderão ocorrer em diferentes datas, obedecendo tempos previstos para a natureza de cada processo, em atendimento às legislações pertinentes e adequação aos protocolos e medidas de segurança para evitar a propagação do vírus COVID 19.

3.3. Entretanto, as etapas que antecedem a realização das provas objetivas poderão ocorrer concomitantemente, permanecendo as aplicações das provas objetivas para ocorrência em dias e horários diferentes, uma vez que, também há uma expectativa quanto ao grande número de inscritos e o Município não teria estrutura física o suficiente.

3.4. A Administração entende que para que ocorra as realizações do Processo Seletivo Público e do Processo Seletivo Simplificado, devem estas ocorrer da seguinte forma e possuir as seguintes diretrizes:

3.4.1. DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

3.4.1.1. **DAS PROVAS:** Serão elaboradas, em caráter eliminatório e classificatório, que conterá questões objetivas, com 4 (quatro) alternativas de respostas, das quais apenas 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

(uma) será correta, sendo 30 (trinta) questões para cargos de nível médio e 35 (trinta e cinco) questões para os cargos de nível superior. As provas para os cargos de Nível Superior do Processo Seletivo Simplificado e para os cargos de Nível Médio do Processo Seletivo Público serão compostas por: 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 05 (cinco) questões de Raciocínio Lógico, 05 (cinco) questões de Informática, 05 (cinco) questões de Legislação, 05 (cinco) questões de Conhecimentos Gerais do Município e 05 (cinco) questões de Conhecimentos Específicos inerentes ao cargo. Já as provas para os cargos de Nível Técnico do Processo Seletivo Simplificado serão compostas por: 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 05 (cinco) questões de Raciocínio Lógico, 05 (cinco) questões de Legislação, 05 (cinco) questões de Conhecimentos Gerais do Município e 05 (cinco) questões de Conhecimentos Específicos inerentes ao cargo.

3.4.1.2. DISCIPLINAS/CONTEÚDO DAS PROVAS: Os programas das disciplinas deverão ser elaborados conforme os requisitos de cada cargo, devendo os mesmos passar previamente pela aprovação da Comissão de cada Processo.

3.4.2.3. QUESTÕES: Todas as questões devem ser inéditas, não podendo estas terem sido utilizadas em outras provas, processos seletivos ou concursos públicos.

3.4.2.4. VAGAS: O número de vagas destinados a cada profissional será previamente enviado pela Administração após a assinatura do contrato, sendo o número constante do quadro dos itens 2.1.1. e 2.1.2., um número estimado inicialmente.

3.4.2.5. INSCRIÇÕES: A inscrição será efetuada, exclusivamente via internet, no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br, por meio do link correspondente às inscrições dos Processos Seletivos contratados pelo Município de Congonhas/Mg, no período determinado entre a contratada e o município, mediante o pagamento da respectiva taxa, por meio de boleto eletrônico, pagável em toda a rede bancária, observados os horários de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária.

3.4.2.6. VALORES DA TAXA DE INSCRIÇÃO: Os valores sugeridos para os cargos nível técnico e médio serão de R\$ 80,00 (oitenta reais) e R\$ 100,00 (cem reais), para os cargos de nível superior.

3.4.5.7. ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO: Haverá a possibilidade de isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição, sendo que para isto o candidato deverá comprovar uma das condições:

- a) A condição de desempregado, conforme Lei Estadual nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, que será caracterizada pelo atendimento das seguintes situações, concomitantemente:
- b) Não possuir vínculo empregatício vigente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e
- c) Não possuir vínculo estatutário vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal; e
- d) Não possuir contrato de prestação de serviços vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal; e
- e) Não exercer atividade legalmente reconhecida como autônoma.
- f) O requerimento de isenção do pagamento do valor de inscrição estará disponível para preenchimento no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.4.5.8. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA: Necessária a realização de prova para aptidão física, que visa aferir a aptidão e a capacidade do candidato as funções públicas de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE para suportar, física e organicamente, as exigências das atribuições das funções públicas.

3.4.5.8.1. A avaliação do Teste de Aptidão Física (TAF) dar-se-á através dos conceitos APTO ou INAPTO.

3.4.5.8.2. As provas serão avaliadas por equipe habilitada.

3.4.5.8.3. O Teste de Aptidão Física (TAF) do candidato que concorre as vagas de ampla concorrência e Pessoa com Deficiência (PCD) consistirá em exercícios que possam medir a condição física do candidato tendo como métrica o quantitativo a ser realizado, versus a idade do candidato, o gênero e as deficiências previstas em legislação específica.

3.4.5.8.4. Considerando-se que o Teste de Aptidão Física (TAF) se constitui de testes que exigem capacidade física plena dos candidatos, sob pena de prejuízo à sua saúde, será excluído do certame o candidato que, na data e local designados para prestação dos testes, tenha se acidentado, que esteja doente, recém-operado, em gestação ou que, por qualquer motivo, não apresente plenas condições físicas para a realização das provas.

3.4.5.8.5. O resultado do Testes de Aptidão Física (TAF), para os aprovados nesta fase, serão divulgados em até 07(sete) dias depois da realização da prova, no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou e-mail.

3.4.5.8.6. Os custos para a realização do Teste de Aptidão Física (TAF) estarão inclusos no valor pago a contratada.

3.4.5.8.7. Para a realização do Teste de Aptidão Física (TAF), o candidato deverá:

- a) Comparecer no dia, hora e local previamente designado;
- b) Usar traje adequado à prática esportiva como: tênis, short ou bermuda e camiseta);
- c) Portar documento oficial de identificação, original;
- d) Apresentar atestado médico;
- e) Usar máscara de proteção e álcool em gel 70%.

3.4.5.8.8. A realização do teste de aptidão física, será para os candidatos aprovados na etapa anterior limitando-se a 04 (quatro) vezes o número de vagas, conforme apresentado na proposta comercial.

3.4.5.9. RECURSOS: Caberá interposição de recurso fundamentado ao IBGP no prazo de 02(dois) dias úteis, no horário das 09h00min do primeiro dia às 16h00min do segundo dia, ininterruptamente, a contar do dia útil imediato à data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:

- a) Contra indeferimento da solicitação do valor da Taxa de Inscrição;
- b) Contra indeferimento da inscrição;
- c) Contra indeferimento do pedido de condição especial para realização das provas;
- d) Contra o indeferimento da condição como candidato com deficiência (PCD);
- e) Contra questões da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e gabaritos preliminares;
- f) Contra a totalização dos pontos obtidos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, desde que se refira a erro de cálculo das notas;
- g) Contra a classificação preliminar dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado;
- h) Outras situações previstas em Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.4.5.10. PROVAS DE TÍTULO: Necessária a pontuação de títulos e também a comprovação de experiência profissional para os cargos de nível superior e para os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE.

3.4.5.10.1. A pontuação atribuída será determinada entre a administração e a empresa contratada, em consonância a legislação vigente, e ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços, de acordo com as determinações constantes no presente termo de referência.

4.2. Fornecer todas as informações à elaboração dos Processos Seletivos, tais como a legislação atinente aos mesmos, número de vagas, descrição das atribuições dos cargos, remuneração, requisitos para provimento, bem como outras informações relevantes a realização dos processos seletivos.

4.3. Estabelecer um cronograma de realização dos Processos Seletivos, sendo estes negociados entre a Prefeitura de Congonhas/MG e a instituição contratada, após a celebração do contrato.

4.4. Publicar e homologar o resultado dos processos seletivos.

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

4.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da prestação dos serviços e das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, conforme item 14. e subitem 14.1. do termo de referência, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e remetendo à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.7. Notificar a contratada, por escrito, das ocorrências de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.9. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da Contratada aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás;

4.10. Constituir Comissão Especial para conduzir diretamente todas as tarefas alusivas aos Processos Seletivos;

4.11. Analisar e aprovar ou sugerir alterações nos programas das provas e bibliografias sugeridas, indicando o grau de dificuldade das questões a serem elaboradas, visando





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

subsidiar os trabalhos da Banca Examinadora e ao atendimento pleno das expectativas de avaliação dos candidatos;

4.12. Disponibilizar, os locais onde serão realizadas as provas objetivas e locais adequados para realização das demais etapas, cabendo a Contratada assumir toda e qualquer responsabilidade quanto as instalações operacionais e a logística necessárias e adequadas a realização das provas;

4.13. Arcar com as despesas de publicação dos extratos no Diário Oficial do Estado e em Jornal de circulação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRADATA:

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos processos seletivos.

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.4. Encaminhar à Administração relatório sobre as isenções de taxa de inscrição concedidas;

5.5. Apresentar ao Município de Congonhas/MG, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados nos Processos Seletivos;

5.6. Manter sigilo nos assuntos relacionados aos Processos Seletivos, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;

5.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido;

5.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; não permitir o trabalho do menos de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

5.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização deste Município;

5.10. Assumir as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços prestados no Município e a terceiros, por danos resultantes de procedimentos inadequados ou em desconformidade com as leis e normas vigentes, realizados de forma dolosa ou culposa por empregados ou representantes da CONTRATADA em decorrência deste contrato;

5.11. Prestar assessoria técnica e jurídica ao Município quanto ao objeto deste contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.12. Disponibilizar todos os meios necessários para atender às lactantes e às pessoas com deficiência, respeitadas todas as normas aplicáveis;
- 5.13. Disponibilizar por meios eletrônicos, sites da empresa e link no site do município sobre todas as fases: processo de inscrição, apresentação de recursos e seus julgamentos; gabaritos; lista de classificados, entre outros procedimentos necessários para a realização do objeto contratado;
- 5.14. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos dos Processos;
- 5.15. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;
- 5.16. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.17. Solicitar a prévia e expressa aprovação do Município quanto aos procedimentos a serem adotados e às características dos Processos Seletivos, bem como de todas as suas etapas;
- 5.18. Realizar a avaliação dos candidatos com deficiência, emitindo parecer favorável ou não quanto à participação do mesmo para concorrer a vaga destinada ao candidato com deficiência;
- 5.19. Assegurar todas as condições de fiscalização da execução do contrato por parte do Município;
- 5.20. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação de algum dos Processos Seletivos, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo;
- 5.21. Cumprir as demais obrigações técnicas, como:
- 5.21.1. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, viabilizar a inscrição dos candidatos;
- 5.21.2. Cumprir o cronograma estabelecido e, em casos de excepcionalidade quanto ao cumprimento, informar antecipadamente a situação e a proposta de solução à Contratante;
- 5.21.3. Submeter minuta de edital para a aprovação da contratante;
- 5.21.4. Divulgar os processos seletivos utilizando todos os meios de comunicação usuais em consonância com a Assessoria de Comunicação do Município de Congonhas, e, caso





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

haja qualquer alteração do sítio na internet referente aos certames, comunicar, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, o responsável pela Coordenação Geral do Projeto;

5.21.5. Elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e distribuir as provas a serem aplicadas nos Processos Seletivos, cumprindo rigoroso protocolo de segurança;

5.21.6. Providenciar a logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação dos Processos Seletivos, observando a realização de outros eventos locais que possam prejudicar a logística nos dias e horários de aplicação das provas;

5.21.7. Providenciar pessoal para a segurança, aplicação dos instrumentos de avaliação dos certames e banca examinadora, bem como todo pessoal necessário para demais atividades de apoio;

5.21.8. Manter a contratante, por meio dos fiscais do contrato, informada de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;

5.21.9. Garantir o sigilo e a segurança necessários ao certame, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos e outros;

5.21.10. Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas à contratada;

5.21.11. Substituir imediatamente os profissionais ausentes em decorrência de atrasos, faltas, férias ou licenças, por outros profissionais;

5.21.12. Realizar, de imediato, sempre que exigido pela contratante, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

5.21.13. Apresentar os relatórios, em meio físico e digital, solicitados pela contratante ao término de cada fase do serviço contratado;

5.21.14. Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder à sua análise;

5.21.15. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do Município, e responder questões propostas, se referentes ao certame, no prazo máximo de 5 (cinco) úteis ou no prazo legal se inferior, contados do seu recebimento;

5.21.16. Processar eletronicamente e emitir as listagens referentes aos Processos Seletivos.

5.22. A contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da reunião inicial;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 5.23. Cronograma a ser submetido à apreciação da comissão de cada processo seletivo, discriminando todos os prazos que deverão ser executadas todas as etapas;
- 5.24. Planejamento preliminar, a ser submetido à comissão de cada Processo Seletivo, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente à:
- 5.24.1. Elaboração de editais e divulgação;
 - 5.24.2. Inscrições de candidatos, inclusive os com deficiência;
 - 5.24.3. Cadastramento dos candidatos;
 - 5.24.4. Seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora;
 - 5.24.5. Critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas;
 - 5.24.6. Confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta;
 - 5.24.7. Reprodução do material;
 - 5.24.8. Logística para a aplicação das provas;
 - 5.24.9. Aplicação das provas;
 - 5.24.10. Métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, identificação dos candidatos e aplicação das provas;
 - 5.24.11. Avaliação das provas;
 - 5.24.12. Divulgação dos resultados das provas;
 - 5.24.13. Encaminhamento de recursos;
 - 5.24.14. Apreciação dos recursos;
 - 5.24.15. Serviços de informação e apoio aos candidatos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 6.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E REAJUSTE:

- 7.1. O prazo de vigência será da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses.
- 7.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação das propostas.
- 7.3. Passado o prazo de um ano, caberá reajuste anual conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

- 8.1. Na realização do Processo Seletivo Público e do Processo Seletivo Simplificado o contrato será por escopo.
- 8.2. O preço fixo para até 820 (oitocentos e vinte) candidatos efetivamente inscritos será no valor de R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais), a partir de 821 (oitocentos e vinte e um) será acrescido o valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por candidato efetivamente inscrito, no Processo Seletivo Público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.3. O Preço fixo para até 2.500 (dois mil e quinhentos) candidatos efetivamente inscritos será de R\$ 131.920,00 (cento e trinta e um mil novecentos e vinte reais), A partir de 2.501 (dois mil quinhentos e um) será acrescido o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por candidato efetivamente inscrito, no Processo Seletivo Simplificado.

8.4. O pagamento para cada Processo Seletivo ocorrerá de acordo com o cronograma abaixo:

8.4.1. 40% (quarenta por cento) em até 5(cinco) dias após o encerramento das inscrições;

8.4.2. 50% (cinquenta por cento) em até 10 (cinco) dias após a aplicação das provas;

8.4.3. 10% (dez por cento) em até 10 (cinco) dias após o julgamento final e a publicação do resultado final de cada processo seletivo.

8.5. Os valores correspondentes às taxas de inscrição deverão ser depositados em conta vinculada ao município de Congonhas, uma vez que a verba é considerada receita pública, sendo vedados o depósito direto na conta da empresa organizadora.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, conforme item 13.1 anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1.993, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial;
- 10.2.3. Após este período, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.
- 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
- 10.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

11.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES:

12.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

13.1. O presente será gerido pela Superintendente de Administração, Sra. Alessandra Tavares Amaral, Matrícula 20144244, e a fiscalização será realizada pela servidora Sra. Ana Lucia Rezende Fonseca, Gerente de Área, Matrícula 60281.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ALERAÇÃO E RESCISÃO:

14.1. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

14.2. Os motivos para rescisão deste instrumento são os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observados o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Orgão: 11 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Unidade: 1 – Gabinete Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Atividade: 2004 – Coordenação Secretaria de Planejamento e Gestão
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15.2. Para fins de recebimento das taxas, informa-se a seguinte conta a ser objeto dos depósitos:

Banco 104 – Caixa Econômica Federal
Agência 1044
Operação 006
Conta 71041-7

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Atribui-se ao presente contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 179.120,00** (cento e setenta e nove mil e cento e vinte reais).

16.2. Este contrato é decorrente da Dispensa de Licitação nº PMC/042/2022, com base no artigo 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/5696/2022 e PRC/287/2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 16 de novembro de 2022.


Antônio Mendes da Silva
Secretário de Planejamento e Gestão


Rozileia Teixeira de Araújo
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP


Tadelene Aparecida da Silva

Testemunhas: 1.

2. 